



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 64, DE 2003

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração da jornada de trabalho padrão não será superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários ou a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os empregados da atividade privada ou pública, inclusive os rurais e as empregadas domésticas.

Art. 2º Ficam mantidos os dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho, desde que não contrariem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A economia brasileira passou por importantes modificações ao longo da década de 90. Durante esse período, basicamente, ocorreram a abertura da economia, a queda da taxa de inflação e a redução da presença do Estado na economia, através das privatizações. Essas mudanças resultaram em efeitos importantes sobre o ritmo e a estrutura do crescimento da economia, afetando significativamente, o desempenho do mercado de trabalho.

Ao longo dos últimos anos, o debate sobre a redução da jornada de trabalho tem se intensificado em diversos países. Na Europa, por exemplo, esse debate tem recebido muito destaque. Na França, principalmente, a discussão sobre flexibilização da

jornada de trabalho tem se concentrado na redução da jornada de trabalho padrão, já que muitos acreditam que a diminuição do número médio de horas trabalhadas por empregado aumentará o nível de emprego.

Os estudos relativos a redução de jornada de trabalho tem mostrado que é interesse tanto dos empregadores, quanto dos empregados. No caso dos empregadores, a redução da jornada de trabalho é vista como um meio de reduzir

ir custos, já que torna possível ajustar a utilização da mão-de-obra às necessidades de produção das empresas, evitando o uso de horas extras. No caso dos trabalhadores, a existência de jornadas menores atende anseios de diversos grupos sociais que desejam trabalhar jornadas mais curtas. Em particular, os trabalhadores mais qualificados, os jovens e os pais com filhos pequenos tendem a ser os grupos sociais mais interessados na adoção de uma jornada de trabalho reduzida.

A luta pela redução da jornada de trabalho ganhou maior expressão nas primeiras décadas do século passado. Desde a época do mercantilismo, à medida que as pessoas inseriam-se no mercado de trabalho, a duração da jornada de trabalho (hora, dia, semana, mês e ano) foi se elevando, caracterizando o que Marx chamou de mais valia absoluta.

A jornada de trabalho de 8 horas foi criada em 1919, pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, em sua primeira convenção, aconselhando todos os países membros a caminhar nessa direção.

No Brasil, historicamente foi divulgado pelos empregadores que o empregado trabalha pouco, não gosta de “pegar no pesado”, sendo a malandragem uma característica inerente da classe trabalhadora. Na ver-

dade, o que pode-se afirmar é que, essa ideologia procura responsabilizar o próprio trabalhador pelo atraso, a pobreza e a baixa remuneração, uma vez que a produtividade industrial nacional seria inferior a dos países desenvolvidos.

Porém, levantamentos estatísticos nos mostram o contrário, mostram que a jornada de trabalho brasileira é uma das maiores se comparada com o resto do mundo.

A legislação brasileira concretizou, na maioria das vezes, uma sequência de lutas e debates sociais sobre a questão da jornada de trabalho, estando a mobilização sindical no centro das pesquisas.

O projeto que ora apresentamos é a expressão maior do Movimento Sindical brasileiro que deseja que a jornada de trabalho não seja superior a 40 horas semanais.

A CUT, por exemplo, já tinha elaborado uma proposta de redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, em 2003, para 36 horas semanais e em 2008, para 32 horas semanais, sendo as horas extras limitadas em 92 horas anuais pagas e compensáveis no máximo em seis meses. O resultado esperado por essa proposta seria a criação de 3,6 milhões de novos empregos.

A força sindical propôs uma redução para 36 horas semanais ou 30 horas, a primeira criaria 2,07 mi-

lhões de novos empregos e a segunda, criaria 4,4 milhões de empregos.

Enfim, nos anos 90, a questão da jornada de trabalho retornou ao centro de debate nacional, reproduzindo em grande medida os argumentos desenvolvidos na Europa. De certa forma, as propostas elaboradas para reduzir a jornada de trabalho tem sido motivadas por um outro contexto econômico e político, e têm estado associadas tanto a uma reivindicação por maior flexibilidade no padrão das relações de trabalho quanto às pressões por recuperação do nível de emprego. A questão da redução da jornada de trabalho é entendida como um mecanismo capaz de evitar um aumento desemprego, de elevar o grau de formalização e de expandir a taxa de participação no mercado de trabalho.

Dessa forma é que entendemos que o debate deve ser reaberto com o Congresso Nacional, já que este tema é de grande importância para as relações trabalhistas, onde imperam as visões neoliberais contra os ideais de nossas centrais sindicais. E por isso peço a colaboração dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003. – Senador **Paulo Paim**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.*)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14 - 03 - 2003